



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.813**  
**de 16/10/91**

Processo n.º 17.947

**PROJETO DE LEI N.º 5.340**

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Faz exigências às academias de ginástica.

Arquive-se

*W. Manfredi*  
Diretor  
18/10 1991

**PUBLICADO**  
em 22/02/91



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 17.947  
*Qui*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA PARA EXAMINAR-SE  
ÀS 10 H E ÀS 14 H DAS SESSÕES:  
CJR, CECBT e COSIBES  
Presidente  
19/ 2 / 91

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

17947    FEV 91    0131

**PROTÓCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
24/02/91

PROJETO DE LEI Nº 5.340

Faz exigências às academias de ginástica.

Art. 1º As academias de esporte, ginástica e atividades físicas congêneres somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade técnica de um professor de educação física devidamente habilitado, ou técnicos credenciados pelas Federações Estaduais específicas.

Art. 2º As atividades físico-desportivas a serem desenvolvidas no âmbito das entidades a que se refere o artigo 1º desta lei, serão precedidas de exame médico correspondente para tais práticas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06.02.91

*[Signature]*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO.

JUSTIFICATIVA

Um mínimo de critério técnico-médico deve impor a Municipalidade às academias de ginástica, a bem dos cidadãos que as buscam para aperfeiçoar suas condições físicas.

É o que, através da presente proposta, ofereço ao julgamento do Legislativo.

/msn.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

06 / 02 / 91

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 04  
Proc. 17.947  
Pier

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 54/91.

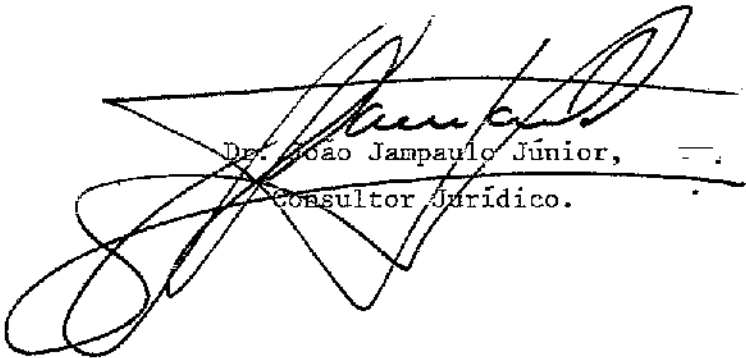
PROJETO DE LEI Nº 5.340.

PROC. Nº 17.947.

Antes que esta Consultoria se manifeste sobre a juridicidade da proposta, mister se faz - solicitar ao Executivo, informações no sentido de se saber quais os requisitos para a concessão de alvará de funcionamento para as academias de ginásticas, e em havendo exigências, quais, e se dentre as mesmas - encontram-se as contidas no projeto em exame:

Após as informações solicitadas, retorne os autos à este Órgão Técnico, para análise e parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 18 de fevereiro de 1991.

  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

jjj.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 05  
Proc. 17.947  
Blu

Of. PM 02.91.32  
proc. 17.947

Em 21 de fevereiro de 1991.

Exmo. Sr.

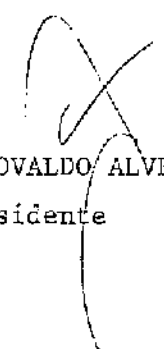
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí.

N E S T A

Encaminhando a V.Exa. cópia do Despacho nº 54/91 da douta Consultoria Jurídica desta Edilidade, solicito o obsêquio de serem prestadas as informações nele apontadas, a fim de dar prosseguimento ao trâmite do Projeto de Lei nº 5.340, do Vereador Francisco de Assis Poço - que faz exigências às academias de ginástica.

Agradecendo a distinta atenção, renovo os melhores protestos de minha estima e respeito.

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
OF. DEP. JUNDIAÍ 198/91

08  
Expediente

Fla. 08  
Proc. 17.947  
Rm

09361 1991 17/31

Jundiá, 15 de março de 1.991.

PROTÓCOLO Nº 1731

Junta-se aos autos do PL 5.340;  
à Consultoria Jurídica.

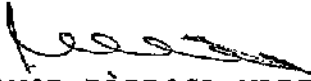
Senhor Presidente:

PRESIDÊNCIA  
18/3/91.

Em atenção ao ofício PM 02.91.32,  
permitimo-nos informar à V.Exa. que, a concessão de alvará de  
funcionamento para academias de ginástica, é exigida apresen-  
tação de certificado de habilitação do responsável na área de  
Educação Física.

Na oportunidade, reiteramos os  
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7 mabp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Com a resposta encaminhada pelo Executivo em atenção ao Of. PM 02.91.32, e conforme despacho da Presidência, retorno os autos à Consultoria Jurídica, para manifestação.

*Alcântara*  
Diretora Legislativa

21 / março / 91

\*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.005

PROJETO DE LEI Nº 5.340.

PROC. Nº 17.947.

Após o despacho de fls. 04, com a conseqüente resposta de fls. 06 enviada pelo Executivo, retorna à esta Consultoria, o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que faz exigências às academias de ginástica.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos necessários.

É o relatório,

PARECER:

1. Ante a informação de fls. 06, quer nos parecer que a proposição mereça reparos, para que possa tramitar sem problemas de juridicidade. A concessão de alvará para o funcionamento de academias de ginásticas, é condicionado a que as mesmas tenham como responsável profissional habilitado na área de Educação Física, ou seja, profissional de nível superior devidamente credenciado para a modalidade. Assim, inócua o artigo 1º da proposta, que deverá ser suprimido.

2. Todavia, entendemos o espírito do nobre Legislador municipal, motivo pelo qual, sugerimos que ao invés de condicionar as atividades das academias a prévio exame médico, o que seria uma medida incompleta à idéia, entende este órgão técnico, que as academias de ginástica, tenham em seu rol, um médico responsável para as medidas necessárias, ou que se obrigue o candidato a matrícula a prévio exame clínico de aptidão para o esporte.

3. Assim, entendemos, s.m.j., deverá o autor da proposta apresentar substitutivo ao projeto, onde faça as adequações sugeridas para que o mesmo não padeça de qualquer vício de legalidade. Seja dado ciência deste parecer ao autor.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

5. Quorum: maioria simples ( art. 44, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de março de 1991.

Dr. João Campello Júnior,

Consultor Jurídico.

jjj.





DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Plurimedes*  
Diretor Legislativo

02 / 04 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador José A. Macuena

para relatar no prazo de 07 dias.

*QW*

Presidente

02/4/91

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.947

PROJETO DE LEI Nº 5.340, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que faz exigências às academias de ginástica.

PARECER Nº 5.091

Segundo depreendemos da análise da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 08, o presente projeto deve ser melhor lapidado, para tramitar sem incorporar a chagas ou vícios de juridicidade.

Desta forma, apresentamos em anexo emenda que saneia o processo, tornando-o revestido do caráter legalidade, quesito fundamental para que o texto possa prosperar.

Com a acolhida da emenda sugerida, firmamos posicionamento favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO EM 09.04.91

Sala das Comissões, 09.04.1991

*[Signature]*  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,  
Relator.

*[Signature]*  
ERAZÉ MARTINHO,  
Presidente.

*[Signature]*  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

*[Signature]*  
JORGE NASSIF HADDAD

*[Signature]*  
JOÃO CARLOS LOPES

RSV



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.947

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 24/09/91  
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.340

Suprima-se o art. 1º, renumerando-se o artigo subsequente, com esta redação:

"Art. 1º As academias de esporte, ginástica e atividades físicas congêneres deverão ter a supervisão e responsabilidade clínica de médico habilitado, que selecionará os candidatos aptos às práticas desenvolvidas na entidade, ou aqueles com prévia autorização médica".

Sala das Sessões, 09.04.1991

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,  
Relator.

*Erazir Martinho*  
ERAZIR MARTINHO,

Presidente.

*Alexandre Ricardo Tassetto Rossi*  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

*João Carlos Lopes*  
JOÃO CARLOS LOPES

*Jorge Nassif Haddad*  
JORGE NASSIF HADDAD

\* rsv



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Almanfredi*  
Diretor Legislativo

11 / 04 / 91

Ao Vereador Sr. Antonio Carlos Pereira Neto

para relatar no prazo de 07 dias.

*J. J. J. J.*  
Presidente

16/04/91



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.947

PROJETO DE LEI Nº 5.340, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que faz exigências às academias de ginástica.

PARECER Nº 5.120

A cultura física, afóra os modismos, constitui prática muito disseminada em nossa comunidade, sendo certo que parcela das pessoas que se matriculam nas diversas academias ignoram que não podem exigir de seus corpos exercícios prolongados, em face de tal atividade poder lhes acarretar problemas de saúde.

Tendo essa premissa como base, o autor da proposta pretende fazer com que o aspirante à academia de ginástica passe antes por uma triagem médica, que lhe fornecerá um laudo acerca de sua aptidão para tal mister, o que entendemos pertinente e deve merecer o nosso aval.

Assim, votamos, pois, favoráveis à proposição.


É o parecer.

Sala das Comissões, 23.04.1991


APROVADO EM 23.04.91

  
JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

  
EDER GAGLIANIN

  
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NETO, *17/04/91*  
Relator.

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*W. Manfredi*  
Diretor Legislativo

30 / 04 / 91

Ao Vereador Sr. Benedito Cardoso de Lima

para relatar no prazo de 7 dias.

*[Signature]*  
Presidente

30,04,91



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.947

PROJETO DE LEI Nº 5.340, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que faz exigências às academias de ginástica.

PARECER Nº 5.141

Partindo da premissa de que nem sempre um aspirante à prática de ginástica em academia conta com o organismo em consonância para suportar os exercícios, esta proposta pretende fazer com que tais postulantes à cultura física passem antes por exames médicos.

A justificativa da matéria nos convence plenamente da necessidade desta inovação legal, que acolhemos em seus termos, eis que a preocupação com a saúde pública constitui o âmbito maior que esta Comissão busca alcançar.

Assim, votamos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 07.05.91

Sala das Comissões, 07.05.1991

BENEDITO CARDOSO DE LIMA,

Relator.

EDER GUGLIELMIN,

Presidente.

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JORGE NASSIF HADDAD

ORACI GOTARDO

\*

TSV.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 16  
Proc. 17.947  
@

Of. PM.09.91.30  
proc. 17.947

Em 24 de setembro de 1991.

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Para o distinto e melhor conhecimento de V. Exa., a fim de sejam adotadas as providências cabíveis, encaminho-lhe, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.047, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº 5.340, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Nada mais havendo, queira aceitar os protestos de alta estima e consideração.

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

\* MSN.





PROJETO DE LEI Nº 5.340  
PROCESSO Nº 17.947  
OFÍCIO P.M. Nº 09.91.30

AUTÓGRAFO Nº 4.047

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/09/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

17/10/91

\*

Aluana Pedri

DIRETORA LEGISLATIVA



61  
Expediente

Fis. 18  
Proc. 17947  
D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ  
OF. GP.L. nº 680/91

Pros nº 16.421-9/847 e  
10051

Jundiá, 16 de outubro de 1.991.

PIB ACOLÓ GERAL

Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE  
21/10/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.340, bem como cópia da Lei nº 3.813, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, riteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



GP, em 16.10.91

Proc. 17.947

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,  
Prefeito do Município de --  
Jundiaí, PROMULGO a presen-  
te Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.047

(Projeto de Lei nº 5.340)

Faz exigências às academias de ginástica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-  
tado de São Paulo, faz saber que em 24 de setembro de 1991 o Plenário apro-  
vou:

Art. 1º As academias de esporte, ginástica e  
atividades físicas congêneres deverão ter a supervisão e responsabilidade  
clínica de médico habilitado, que selecionará os candidatos aptos às práti-  
cas desenvolvidas na entidade, ou aqueles com prévia autorização médica.

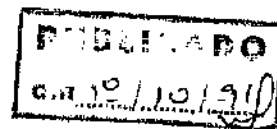
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro  
de setembro de mil novecentos e noventa e um (24.09.1991).

ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

\*

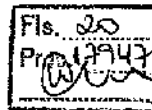
msn.





10M 18.10.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
-Proc. nº 16.421-9/91-




LEI Nº 3.813 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.991

Faz exigências às academias de ginástica.

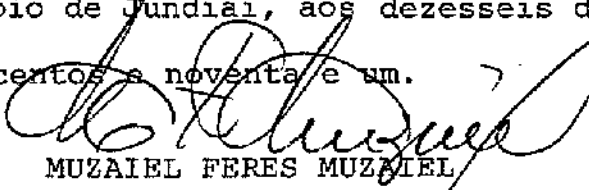
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As academias de esporte, ginástica e atividades físicas congêneres deverão ter a supervisão e responsabilidade clínica de médico habilitado, que selecionará os candidatos - aptos às práticas desenvolvidas na entidade, ou aqueles com - prévia autorização médica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

  
MUZAIEL FERES MUZIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp

IOM 18.10.91

**LEI N° 3813, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991**

Faz exigências às academias de ginástica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — As academias de esporte, ginástica e atividades físicas congêneres deverão ter a supervisão e responsabilidade clínica de médico habilitado, que selecionará os candidatos aptos às práticas desenvolvidas na entidade, ou aqueles com prévia autorização médica.

Art. 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.340

Autuado em 06/ 02 / 91

Diretor @ Marfedi

Comissões CJR - CECET - COSHDES.

Quorum M.S.

Data	Histórico
06.02.91	Protocolado
06.02.91	CJ despacho 54/91.
21.02.91	d. PM. 02.91.82.
15.03.91	O. G.P.L 198/91
21.03.91	CJ. parecer 1005
02.04.91	CJR parecer 5691
11.04.91	CECET. parecer 5120
30.04.91	COSHDES parecer 5141
07.05.91	Apto.
24.09.91	Aprovado
24.09.91	O. PM. 09.91.30
16.10.91	Promulgado
18.10.91	Publicado
18.10.91	requerimento @

Juntadas fls. 01/03 em 06.02.91 @ fls. 04/07 em 21.03.91 @ fls. 08/12 em 11.04.91 @ fls. 13/15 em 07.05.91 @ fls. 16/21 em 18.10.91 @

Observações

---



---



---